

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 433 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991.

" DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1992

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se,

entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para a qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento Constitucional ou de convênio firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e funcionamento com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

ARTIGO 5º - A estimativa das receitas considerara:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte

  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este foi remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;
- IV - as alterações da legislação tributária.

ARTIGO 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

PARÁGRAFO 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

PARÁGRAFO 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

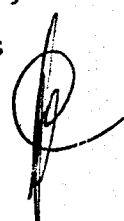
ARTIGO 7º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1992.

PARÁGRAFO 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização de máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PARÁGRAFO 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas, e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI


DAS PRIORIDADES E METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 9º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor administração, Planejamento e Finanças:

- a - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;
- b - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c - treinamento de recursos humanos;
- d - ampliação, melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
- e - acompanhamento, controle e avaliação do Plano Diretor do Município;
- f - ampliação e melhoria das instalações do Prédio da Prefeitura Municipal.

II - Setor Social:

- a - construção de 05 unidades escolares para atender ao crescimento da demanda;
  - b - aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º Grau, a fim de incentivar melhorar a frequência e o aprendizado;
  - c - treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- d - aquisição de uniformes a serem distribuídos gratuitamente aos alunos matriculados em escolas da Prefeitura;
- e - desenvolvimento de um programa de Assistência a Educandos.
- f -- Desenvolvimento de um programa voltado para Educação Especial;
- g - ampliação da biblioteca municipal;
- h - realização de Eventos e Promoções Culturais;
- i - desenvolvimento do Desporto Amador com a criação de Parques Recreativos e Desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário extensiva à população de maneira geral;
- j -- melhoria e ampliação do atendimento médico-odontológico nos bairros de periferia do 1º Distrito do Município;
- l - ampliação da rede de esgotos da sede e distrito (saneamento básico);
- m - ativar e participar dos estudos sobre vazão e poluição dos Rios Pirai e Paraíba do Sul;
- n - construção de novas estações de captação e tratamento de água para atendimento da população;
- o - construção de 05 unidades de Posto Médico para atendimento a população;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

q - construção de 05 creches para atender ao crescimento da demanda na faixa etária de 0 a 7 de idade.

III - Setor Agricultura:

a - criação de um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

IV - Setor Econômico:

a - ampliação da rede de estradas vicinais com objetivo de incentivar a escoar a produção;

b - determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de indústrias;

c - fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.


V - Setor Urbano:

a - asfaltar ou pavimentar 15 Kms de ruas e avenidas;

b - construir 10 Kms de rede de águas pluviais

c - reurbanizar e construir praças e avenidas;

d - desenvolvimento de um programa de habitação, visando proporcionar melhores condições às concentrações .....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

- urbanas e propiciar moradia  
à população;
- e - ampliação do Cemitério Santa Rosa;
  - f - aumento da frota de veículos e má  
quinas pesadas;
  - g - execução de projetos de infra-es -  
trutura (saneamento e calçamento )  
das principais ruas dos bairros;
  - i - serviços de contenção de encostas;
  - j - recuperação e construção de pontes  
e passarelas;
  - l - desenvolvimento de um programa de  
serviços de utilidade pública que  
vise a limpeza de vias públicas. a  
destinação do lixo, o oferecimento  
de serviços funerários, a ilumina -  
ção de logradouros públicos e a ma  
nutenção de áreas verdes;
  - m - construção de um novo terminal rodo  
viário aliviando o congestionamento  
do centro urbano.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as recei  
tas e despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais, de  
modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedeci-  
dos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, Unidade,  
equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços municipais renumerados, inclu  
sive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

PARÁGRAFO 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos fundos especiais.

PARÁGRAFO 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ARTIGO 11 - Não Poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1992, ressalvados os casos com autorização específica em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes.

ARTIGO 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

ARTIGO 13 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I - fonte dos recursos financeiros, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas Correntes e Receitas de Capital;
- II - aplicação, onde serão discriminadas:
- a - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b-- os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

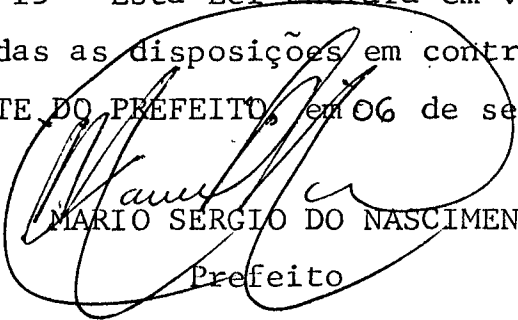
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de setembro de 1991.

  
MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito